



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA N.º 1.436/2011

**INSTITUI VERBA DE DIÁRIAS PARA
DESLOCAMENTO FORA DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Imperatriz que se deslocar eventualmente do Município para desempenho de missão de representação, participação em eventos ou assuntos de interesse do Poder Legislativo Imperatrizense ou a serviço fará jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º Os valores das diárias de viagens são os constantes abaixo:

- I – outros Estados da Federação e Distrito Federal: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – capital do Estado: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III – outros municípios do Estado: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º As diárias serão calculadas a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite será paga meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 3º A competência para autorizar a concessão de diária é do Presidente da Câmara.

Art. 4º A diária é devida a cada período de 24 horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 5º Quando o Vereador ou servidor se afastar por período superior a 18 horas e inferior a 24 horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento hábil, será devida diária integral.

§ 1º Ocorrendo afastamento por período superior a 6 horas e inferior a 12 horas serão devidos 20% (vinte por cento) da diária integral.

§ 2º Ocorrendo afastamento por período superior a 12 horas e inferior a 18 horas serão devidos 40% (quarenta por cento) da diária integral.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 6º A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do Vereador ou servidor durar menos de 6 horas;

II – quando o Vereador ou servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em eventos para o qual esteja inscrito.

Art. 7º As diárias até o limite de 10 (dez) são pagas antecipadamente.

Art. 8º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º Os valores das diárias de que trata a presente Lei serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M, por meio de tabela elaborada pela Câmara.

Parágrafo único. Em caso de extinção do IGP-M, os valores das diárias serão reajustados pelo mesmo indexador a ser utilizado pelo município para reajuste da Unidade Fiscal do Município de Imperatriz (UFM).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011.


HAMILTON MIRANDA DE ANDRADE
PRESIDENTE


AMAURI ALBERTO P. DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE


LUIS GONÇALVES DA COSTA
1º SECRETÁRIO


MARIA DE FÁTIMA L. AVELINO
2ª SECRETÁRIA